



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 212 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a antecipação do terço de férias dos profissionais do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o direito às férias dos profissionais do magistério a que dispõe o artigo 64 do Estatuto do Magistério LC 01/2020;

**CONSIDERANDO** que o pagamento o terço constitucional a que dispõe o artigo 7º, XVII da Constituição Federal será pago até dois dias antes do início do período, não havendo óbice a sua antecipação. Conforme Orientação Normativa SRH nº 2 de 23/02/2011 observada em âmbito federal.

**CONSIDERANDO** disponibilidade de orçamentária e financeira dos recursos exclusivos do Fundo Municipal de Educação;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica antecipado o pagamento das férias dos profissionais do magistério.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá, 28 de dezembro de 2021.

**FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA**  
Prefeito do Município de Arauá

**MARILENE SANTOS MÁXIMO**  
Secretária Municipal de Educação

**ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS**

Procurador Geral do Município  
OAB/SE 4.855

**PUBLICADO**  
DATA 28/12/21  
EDIÇÃO Nº 787



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 212 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a antecipação do terço de férias dos profissionais do magistério e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o direito às férias dos profissionais do magistério a que dispõe o artigo 64 do Estatuto do Magistério LC 01/2020;

**CONSIDERANDO** que o pagamento o terço constitucional a que dispõe o artigo 7º, XVII da Constituição Federal será pago até dois dias antes do início do período, não havendo óbice a sua antecipação. Conforme Orientação Normativa SRH nº 2 de 23/02/2011 observada em âmbito federal.

**CONSIDERANDO** disponibilidade de orçamentária e financeira dos recursos exclusivos do Fundo Municipal de Educação;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica antecipado o pagamento das férias dos profissionais do magistério.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arauá, 28 de dezembro de 2021.

**FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA**  
Prefeito do Município de Arauá

**MARILENE SANTOS MÁXIMO**  
Secretária Municipal de Educação

**ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS**

*Procurador Geral do Município*  
OAB/SE 4.855